



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana, com sede na Rua Sete de Setembro, 2063-D, Bairro Presidente Médice, Chapecó – SC, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para seleção de empresas interessadas no recolhimento de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico oriundos da manutenção da iluminação pública do Município e a destinação ambientalmente correta dos mesmos, observados o disposto na Resolução nº 416/09 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, Lei 12.305/10, Art. 33, III, artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as regras e termos estabelecidas neste edital os quais seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o cadastro de empresas para Recolhimento, transporte, tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico e reciclagem e/ou destinação final dos seus subprodutos, bem como recolhimento de reatores da Iluminação Pública de Chapecó, no período de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

2.1 Compreende o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do termo de colaboração.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados à Gerência de Saneamento, por escrito, através do e-mail: departamentoderesiduos@chapeco.sc.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente edital todos os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 11.1 e Anexo I que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.2 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

4.3 A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Julgamento, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

4.4 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.5 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Julgamento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Chapecó, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 Em decorrência das decisões relacionadas com o presente edital, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

- a) IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes;
- b) IMPUGNAÇÃO ao edital, por qual quer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.
- c) RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Julgamento, dos seguintes atos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c.1) Julgamento do certame, dirigido ao Secretário de Infraestrutura, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informados, para decisão.

c.2) Da anulação ou revogação, dirigido ao Secretário de Infraestrutura que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

6.5 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.6 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.7 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.8 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no endereço: Rua Sete de Setembro, 2063 D, bairro Presidente Médici, Chapecó/ SC, impreterivelmente no horário de atendimento do órgão.

7. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 Das responsabilidades e obrigações da Prefeitura Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria e Compromisso, no tocante ao destino ambientalmente correto de acordo com a Lei nº 12.305 de agosto de 2010.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Conforme informações apresentadas no Projeto Básico, anexo I.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade como previsto a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extra judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – expedida pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda-Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

f) Alvarás Sanitário e de localização;

g) A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:

h) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa;

i) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

9.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6 Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO V.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.1 A data de entrega e abertura dos envelopes com as propostas será no dia 03/04/2023.

Horário: 08h30min

Local: Gerência de Saneamento, Secretária de Infraestrutura localizado na Rua Sete de Setembro, 2063-D, Bairro Presidente Médice, Chapecó – SC.

10.2 O Município de Chapecó não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e fora das condições definidas neste edital.

10.3 O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 10.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

10.4 Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição sinequanoma entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

11. DO CHAMAMENTO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 É facultada à Comissão de Julgamento, em qualquer fase do edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.2 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Julgamento, sob pena de indeferimento do cadastro.

11.3 Serão habilitados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

11.4 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se habilitar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de cadastro.

11.5 O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado.

11.6 A empresa deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

11.7 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no sub item anterior, sujeita a empresa às penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

11.9 As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta da Administração Municipal.

12. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação dos serviços referentes ao presente edital deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de retirada a ser estabelecido na ocasião de cada solicitação, emitida pela Secretaria de Infraestrutura

12.2 Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento por parte do parceiro das obrigações assumidas por seu cadastro ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade escanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

14.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 A empresa selecionada não terá transferência de recursos financeiros da Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição das Empresas representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

16.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao habilitado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas empresas integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente edital e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

16.4 A empresa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

16.5 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados a Gerência de Saneamento, por escrito, através do e-mail: departamentoderesiduos@chapeco.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

16.6 A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49, da Lei nº 8.666/93).

16.7 Das sessões públicas de processamento do chamamento público serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão de Julgamento e pelos candidatos presentes.

16.8 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.9 O resultado deste chamamento público e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.chapeco.sc.gov.br.

16.10 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Julgamento.

16.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Chapecó, 13 de março de 2023.


LUIZ PAULO CARARO
Secretário de Infraestrutura Urbana


GRACIELA HECKLER
Gerente de Saneamento